



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará.

RESOLUÇÃO CEAS Nº 019/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do **Protocolo de Acolhimento de Pessoas Idosas nas UAPIS Nosso Lar Socorro Gabriel e Lar da Providência.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA**, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe confere o artigo 29, subseção II, Sessão I, capítulo III da Lei nº 9.892 de 13 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 4º, 5º e 6º;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS/NOBSUAS-2012, Art. 1º, 2º, 3º, aprovada através da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS/NOBSUAS-2012, Art. 4º, Inciso I, aprovada através da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003;

CONSIDERANDO, o Protocolo de Prevenção à Tortura e outros tratamentos Cruéis Desumanos ou Degradantes em Serviços de Acolhimento para Pessoa Idosa, elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção à Combate à Tortura, Brasília/2024;

CONSIDERANDO, o artigo 1º e 2º do Regimento Interno do CEAS, aprovado através da Resolução CEAS Nº 10, 29 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o artigo 3º, Inciso II, V e VII do Regimento Interno do CEAS, aprovado através da Resolução CEAS Nº 10, 29 de agosto de 2008;



CONSIDERANDO a exposição e esclarecimentos prestado pela CoorDenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SEASTER:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta apresentada de protocolo de acolhimento de Pessoas Idosas para Unidades de Acolhimento à Pessoa Idosa “Nosso Lar Socorro Gabriel” e “Lar da Providências”, sob execução direta da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, emprego e Renda.

Art. 2º As UAPIS citadas no caput anterior, deverão ofertar o acolhimento prioritariamente a casos oriundos de municípios de pequeno porte I e II.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Após publicada, esta resolução, acompanhada do protocolo de acolhimento deverá ser encaminhada pelo órgão gestor à membros da rede socioassistencial pública e privada dos diversos municípios do Estado para devida publicização.

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS



RESOLUÇÃO CEAS Nº 019/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do **Protocolo de Acolhimento de Pessoas Idosas nas UAPIS Nosso Lar Socorro Gabriel e Lar da Providência.**

PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS NAS UNIDADES ESTADUAIS

(Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa – UAPI)

APRESENTAÇÃO

As Unidades de Acolhimento à Pessoa Idosa “Nosso Lar Socorro Gabriel” e “Lar da Providência”, sob execução direta desta Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, são Instituições de Longa Permanência para pessoas Idosas.

A UAPI's em questão tem capacidade máxima para acolhimento de 50 (cinquenta) idosos cada, prestam serviço ininterruptamente 24 horas por dia durante 7 dias da semana tendo como horário de funcionamento laboral de seus servidores:

1. Trabalham em escala de revezamento de 12 horas, dentre os expedientes diurnos de 07h às 19h, ou 19h às 07h, os seguintes profissionais:
 - I. Equipe de apoio Operacional;
 - II. Equipes de Saúde;
 - III. Cuidadores de Idosos

2. Trabalham em regime de 06 horas diárias, período matutino 07h às 13h ou 08h às 14h e período vespertino 12h às 18h ou 13h às 19h:
 - I. Equipe técnica;
 - II. Equipe de apoio administrativo.

3. Trabalham em Plantão remunerado de 12 horas nos finais de Semana e



Ferriados:

- I. Assislenes Sociais
- II. Psicólogos

O serviço de acolhimento institucional tem por finalidade atender a idosos, a **partir de 60 anos de idade**, prioritariamente oriundos de municípios de porte pequeno I ou II, em situação de **vulnerabilidade e risco pessoal e social, independente de origem, sexo, etnia ou religião**, assegurando-lhe o atendimento as suas necessidades básicas como segurança, saúde, moradia, alimentação, vestuário e assistência biopsicossocial.

A natureza do acolhimento é de caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas as possibilidades de autossustento e/ou convívio familiar;

Caracterizam-se como um serviço socioassistencial de alta complexidade tipificado nacionalmente, **não caracterizado como serviço de portas abertas**, por tratar-se de um serviço de caráter domiciliar, portanto a inserção de novos acolhimentos se dará conforme o cumprimento de certos critérios e passos metodológicos.

AS FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO SÃO AS SEGUINTEs:

- I. Por solicitação de serviços de políticas públicas setoriais;
- II. Por solicitação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- III. Por solicitação dos demais serviços socioassistenciais indicados na Resolução 109;
- IV. Por solicitação do Ministério Público;
- IV. Por determinação do Poder Judiciário;

As solicitações para acolhimento de idosos **deverão ser realizadas mediante ofício destinado ao Gabinete do Secretário da SEASTER acompanhado de estudo de caso fundamentado, realizado por equipe do Psicossocial e anexar cópias de carteira de identidade, laudos médicos e outros.**



Posteriormente as solicitações serão encaminhadas para a Coordenadoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que encaminhará o ofício para um dos abrigos estaduais de acolhimento institucional para idosos.

A equipe técnica da unidade **fará visita domiciliar e avaliação da solicitação** emitindo o parecer técnico favorável ou desfavorável ao acolhimento. A confirmação do idoso em ser acolhido, havendo a vaga, o idoso será acolhido de forma imediata. Caso a capacidade esteja lotada a solicitação ficará em lista de espera.

Observação: Em situações de quadro de saúde emergencial, devem primeiramente ser atendidos e solucionados pelo sistema de saúde, para posteriormente ser avaliada a possibilidade de acolhimento;

NÃO SE DEVERÁ PROCEDER O ACOLHIMENTO DE IDOSOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- I. Idosos que estejam apresentando quadro de **saúde grave** (mesmo após alta hospitalar caso demandem cuidados paliativos específicos, com necessidade de equipamentos complexos)
- II. Quadro de saúde com **doenças infectocontagiosas associadas;**
- III. **Idosos com transtorno mental** (verificar art.4º e 5º do Estatuto do Idoso e art. 18 da Política Nacional do Idoso (8842/94/ verificar também Lei 10.216/2001 Proteção e os direitos portadoras de transtornos mentais Art. 4º parágrafo 3º)
- IV. Idosos **sem estudo social** (o estudo social do requerente indica acolhimento, mas o estudo da equipe do serviço é que define);
- V. Ciência do idoso.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACOLHIMENTO

Os acolhimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no período 08h às 14h horas.



O procedimento para acolhimento será realizado da seguinte forma:

I. Procedimento preliminar:

a) Solicitação do órgão, da entidade ou interessado ao Gabinete do Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, contendo:

- ✓ Estudo Social prévio pela equipe técnica do órgão demandante;
- ✓ Cópia dos documentos pessoais da pessoa idosa;
- ✓ Endereço e contatos da pessoa idosa;
- ✓ Contatos do órgão requerente;

II. Procedimentos internos:

a) Contato direto com a pessoa idosa através de visita domiciliar por parte da equipe técnica da UAPI, independente do município de origem do caso, ou vídeo chamadas, para confirmação também de que o idoso tenha consciência de seu acolhimento e tenha concordância, salvo em casos que não apresente lucidez decorrente do próprio processo de envelhecimento.

b) Estudo Social realizado pela equipe interdisciplinar da UAPI;

c) Despacho da Gerência da UAPI encaminhando o estudo social da equipe técnica interdisciplinar pela aprovação, ou não, do acolhimento;

III. Das Responsabilidades

Após estudo conclusivo favorável ao acolhimento da pessoa idosa, o requerente precisa providenciar ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Realização por parte do requerente pelo acolhimento de todos os exames clínicos admissionais: Hemograma,
- ✓ Urina rotina,
 - ✓ Sódio, Potássio,
 - ✓ Ureia,
 - ✓ Creatinina,
 - ✓ Glicemia jejum,
 - ✓ Colesterol,



- ✓ Triglicerídeos, TGO, TGP,
 - ✓ Sorologia para Hepatite B e C,
 - ✓ HIV,
 - ✓ Pesquisa de BAAR,
 - ✓ Sífilis,
 - ✓ RX Tórax
- b) Fornecer à UAPI toda a documentação pessoal da pessoa idosa, incluindo cartão de proventos;
- c) Fornecer contato de familiares e pessoas de referência em caso haja.

São responsabilidades da UAPI

- I. Oferta de acolhimento com profissionais preparados; (Resolução 109/2009-CNAS-pg32)
- II. Ofertar acolhimento em condições de dignidade;
- III. Garantir a preservação da identidade, integridade e história de vida do acolhido;
- IV. Ofertar espaço com padrões de qualidade quanto a: Higiene, salubridade, habitabilidade, acessibilidade, segurança e conforto e os objetos necessários à higiene pessoal;
- V. Manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do acolhimento, endereços, sexo, idade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- VI. Fortalecer o protagonismo dos usuários;
- VII. Organizar e manter atualizado o banco de dados de atendimentos realizados, que possibilite a sistematização do perfil do público atendido;
- VIII. Fornecer vestuário e alimentação suficiente e adequados;
- IX. Garantir a preservação de vínculos familiares;
- X. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- XI. Oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;
- XII. Proporcionar cuidados à saúde conforme necessidade do idoso;
- XIII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses,



vivências, desejos e possibilidades do público;

XIV. Possibilitar a participação do acolhido em cultos religiosos conforme suas crenças;

XV. Proceder estudo caso;

XVI. Comunicar à autoridade competente de saúde toda a ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

XVII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não tiverem na forma da lei;

XVIII. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XIX. Comunicar ao Ministério Público, para providências cabíveis a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XX. Garantir condições para realização de visita de idosos aos familiares e amigos de acordo com seus vínculos familiares e comunitários, salvo em casos de restrição legal;

XXI. Fornecimento de equipamentos de autoajuda ao público atendido;

XXII. Fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI aos servidores (luva, avental impermeável, máscara, jalecos, calçado fechado, colete pra proteção da coluna);

XXIII. Articulação em rede;

Considerando o que acima foi informado, solicitamos aos órgãos do Estado e/ou Município, que façam o encaminhamento, seguindo as orientações dadas.

Diretoria de Assistência Social Coordenadoria de Proteção Especial de Alta Complexidade



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059835

Anexo/Sequencial: 10

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thais Barros Vinhas, **CPF:** ***.542.382-**

Em: 15/01/2025 10:19:33

Aut. Assinatura: aaf95bada30f080f638278621534e3bb815d6b1f6fe729fe50173f3ef63277fa



Identificador de autenticação: 98091434-7b71-4208-b97c-67dc98e28558

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>